



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1123/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2021

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Celso Giannazi, Elaine do Quilombo Periférico, Erika Hilton, Luana Alves, Sílvia da Bancada Feminista e Professor Toninho Vespoli, "Dispõe sobre a criação de frentes de trabalho nas subprefeituras, por meio de contrato de trabalhos temporários devido à calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

Conforme dispõe a iniciativa, ficará instituído o Programa de Frente de Trabalho nas subprefeituras. As frentes de trabalho deverão contemplar, entre outros: I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos; II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados; III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios; e, IV - Consertos de passeios públicos.

O processo seletivo será regulamentado pelo Poder Executivo, observando-se como requisitos: que os candidatos deverão ser preferencialmente moradores da região onde prestarão os serviços e que os candidatos desempregados há mais de quatro meses tenham preferência para contratação. Dispõe, também, que poderão participar do processo seletivo cooperativas de trabalhadores e que o beneficiário do programa receberá auxílio pecuniário por mês de atividade, a ser definido pelo Poder Executivo, desde que não inferior a pelo menos um salário mínimo previsto no Estado de São Paulo.

Estabelece ainda, que os contratos temporários firmados terão duração de no máximo 06 meses, prorrogáveis por igual período, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

De acordo com a justificativa apresentada pelos autores:

"Devido ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, milhares de trabalhadores da cidade de São Paulo encontram-se, atualmente, desempregados. Apenas na cidade de São Paulo, quase cinco milhões de pessoas receberam auxílio emergencial do Governo Federal.

Nítido, portanto, que o desemprego e a falta de renda são problemas que se agravaram diante da crise sanitária que se tornou, também, uma crise social. O poder público deve agir para garantir condições dignas de vida para a população, que necessita de meios de prover sua subsistência e de suas famílias.

Por outro lado, a cidade de São Paulo tem inúmeros problemas de zeladoria, isto é, falta de manutenção em praças, logradouros, terrenos baldios, entre outros, o que potencializa riscos sanitários e de segurança para a população.

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de medidas excepcionais, como as frentes de trabalho temporárias, para auxiliar esta grande parcela da população que se encontra desempregada devido à calamidade pública e, ao mesmo tempo, necessária mão de obra, para além das permanentes contratadas pelo poder público, para restabelecer condições mínimas de manutenção do espaço público."

Como observamos, diversos problemas sociais decorreram das restrições que o Poder Público houve por bem promover, buscando minimizar os efeitos e circunstâncias indesejáveis gerados pela ainda presente pandemia da COVID-19. Nesse sentido, seja por meio da legislação inovadora, seja por meio de medidas diretas levadas a efeito pelo Executivo Municipal, muitas iniciativas foram realizadas buscando minimizar o custo social aos cidadãos mais afetados, às quais esta há de somar-se.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/10/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente

Fabio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Xexéu Tripolil (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2022, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.